

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 09 / 08 / 18

Pág. 94 Col. 04

Conferido: Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de

Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

09 / 08 / 18

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher

Em 10/08/2018 às 14h00

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Moema Donato

Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 15 / 08 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Papel para Informação} _{Documento} rubricados sob

Folhas de nºs 81 — X em 28 / 11 / 2018

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULOPARECER Nº 1925/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 140/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Souza Santos, "*Institui sobre a impressão no sistema Braille para contas de fornecimento / serviço público de telefone, energia elétrica, gás e água, para usuários portadores de deficiência visual e, dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **Legalidade, com substitutivo** a fim de adequar a proposta à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998, atender à nomenclatura uniforme do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015) e estabelecer multa em moeda nacional, com atualização monetária anual.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia aprovou parecer **favorável, nos termos do substitutivo aprovado pela CCJLP**.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, "*Considerando que o Sistema Braille corresponde o único método eficaz de comunicação escrita para os indivíduos portadores desse tipo de deficiência, é urgente a celeridade de medidas que promovam a acessibilidade desses, junto aos dados provenientes de seus gastos mensais nas contas de prestação de serviços públicos, sem a necessidade de auxílio de terceiros*".

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o nosso parecer, **nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 28/11/2018

PATRICIA BEZERRA
Presidente

AMAUURI SILVA

GILBERTO NATALINI

LUIZ PASCHOAL

NOEMI NONATO
Relatora

JULIANA CARDOSO

SÂMIA BOMFIM